



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

O DEBATE SOBRE O ABORTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autores: GIOVANA BESERRA BALBINO, MARCELO ANTUNES FERNANDES FILHO, EMERSON FABIANO LOPES FILHO, WELINGTON DIAS FERREIRA DE MENEZES, JOÃO VITOR LIBRELON DE MOURA

Resumo: A prática do aborto trata-se de um assunto polêmico e bastante controverso pois envolve os mais variados posicionamentos adotados pela sociedade e gera questões de cunho moral, ético, religioso, médico, jurídico, econômico, dentre outros. Segundo a legislação penal brasileira, sua prática é tipificada como crime, salvo três exceções, entretanto, em virtude do aumento da atividade de diversos movimentos sociais realizados pela população pedindo a sua descriminalização, o Supremo Tribunal Federal (STF), visando ouvir o que a população e os especialistas em geral tem a dizer a respeito, sejam opiniões favoráveis ou contrárias, e analisar os dados relacionados ao aborto não só pelo aspecto ético mas sim, pela questão de saúde pública que esse problema se tornou, realizou algumas audiências públicas para tratar a respeito do tema. O objetivo do presente estudo então é analisar a importância desse debate no STF, porque ele está sendo feito e quais as consequências que essa descriminalização iria causar.

Palavras-chave: Aborto. Mulher. Saúde, Direitos.

Introdução

O aborto consiste em um ato de interrupção da gravidez, com ou sem expulsão do feto, do qual resulta a morte do nascituro (MORAIS, 2017). Ele pode ocorrer de maneira espontânea ou provocada e, salvo em caso de estupro, risco de vida à gestante ou anencefalia, ele é tipificado no Código Penal brasileiro, dos artigos 124 ao 126, de acordo com o modo como foi realizado e quem teve participação no ato.

Entretanto, embora o aborto seja proibido, ainda assim é muito frequente que as mulheres no país recorram a essa prática por diversos motivos sejam eles a falta de condições financeiras ou psicológicas para sustentar uma criança, no caso de os métodos contraceptivos utilizados na relação sexual terem falhado e ocasionado uma gravidez mas a mulher não tiver vontade em prosseguir com ela, dentre outros. Esses abortos, realizados em clínicas clandestinas, na maioria das vezes não são feitos de maneira adequada, segura e utilizando os instrumentos corretos o que acaba trazendo graves riscos à saúde da mulher ou podendo provocar a sua morte. Segundo dados divulgados na última Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) em 2016, cerca de 500 000 mulheres realizaram um aborto clandestino no ano anterior, ou seja, a situação se mostra preocupante.

Diante disso, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) 442 alegando que a criminalização do aborto fere o princípio da dignidade humana e os direitos fundamentais da mulher. Com essa petição, eles pretendem a não recepção parcial dos artigos 124 aos 126 do Código Penal.

Objetiva, o presente estudo, analisar a importância da discussão no STF tendo em vista que o número alarmante de abortos sendo realizados clandestinamente no Brasil e o índice elevado de mulheres sofrendo com as sequelas decorrentes da sua prática ou falecendo se mostra um problema de saúde pública grave que necessita de uma intervenção do governo a fim de proporcionar à mulher o direito de escolha da maternidade bem como a preservação da sua integridade psico-física.

Material e métodos

Realizou-se uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, empregando-se o procedimento bibliográfico por meio de uso de livros, artigos, pesquisas e dados oficiais do Brasil pertinentes ao tema, buscando assim que o entendimento do mesmo seja mais claro, com objetivo exploratório.

Resultados e discussão

O tema aborto, nos dias atuais, é um tema muito polêmico e complexo por abrigar questionamentos de ordem moral, religiosa, ética, médica, social, econômica, política e ideológica. É um emaranhado em que fica nítido o controle social e público de sexualidade das pessoas (OLIVEIRA, 2007).

Segundo o previsto no Código Penal brasileiro, dos artigos 124 ao 126, o aborto é tipificado como crime, e comina penas tanto para quem praticou o ato quanto para quem ajudou a praticar. Porém, tendo em vista o aumento do número de manifestações e movimentos sociais pedindo pela descriminalização do aborto, nos dias 03 e 06 de agosto de 2018, ela voltou a ser pauta no Supremo Tribunal Federal. A ministra Rosa Weber convocou duas audiências públicas em que foram ouvidos os posicionamentos e as opiniões de especialistas, de organizações nacionais e internacionais, de membros religiosos e dos próprios cidadãos, favoráveis ou contrários à prática do aborto. Essa audiência servirá para ajudar os 11 membros da corte a formar sua convicção para analisar uma ação ajuizada pelo PSOL no ano passado.

A ação ajuizada pela PSOL trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que pede para que o STF exclua do âmbito de incidência dos artigos 124 ao 126 do Código Penal os abortos voluntários que forem realizados até a 12ª semana de gestação.

Através dos tempos as mulheres têm enfrentado diversas legislações proibitivas em relação ao aborto, mas elas sempre encontram um jeito qualquer de interromper a gravidez indesejada, mesmo que isso represente uma probabilidade de risco à sua saúde.

Atualmente sabemos que as proibições e limitações vigentes ao aborto no Brasil mostram-se ineficazes e impotentes para impedir que sua prática aconteça em grande número e de forma insegura. O Código Penal brasileiro se mostra ineficiente nesta área, pois não constitui, na prática, um impedimento a prática de aborto mas sim, induz uma mercantilização abusiva, com as clínicas clandestinas que não possuem estrutura e segurança suficiente para a prática deste ato, colocando assim a integridade psicofísica da mulher em risco (OLIVEIRA, 2007).



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Segundo dados divulgados na Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 (PNA 2016), Um levantamento feito, somente na área urbana, pela antropóloga Debora Diniz, pesquisadora da Anis - Instituto de Bioética, instituição que pede a descriminalização do aborto na ADPF-442, junto com o PSOL, estimou que são feitos cerca de 503 mil abortos por ano no Brasil. Das 2.002 mulheres alfabetizadas entre 18 e 39 anos entrevistadas pela PNA 2016, 13% (251) já fez ao menos um aborto; entre as de 38 e 39 anos a taxa sobe a quase 19%; por aproximação é possível dizer que, em 2016, aos 40 anos de idade, quase uma em cada cinco mulheres já fez aborto (1 em cada 5,4). Além disso, metade das mulheres aborta usando medicamentos e cerca de metade delas precisou ser internada para finalizar o aborto: 48% (115) das mulheres foram internadas no último aborto (DINIZ, MEDEIROS E MADEIRO, 2016).

Ademais, os abortos realizados em clínicas clandestinas acarretam sérios riscos à mulher, pois como o procedimento não é feito de maneira adequada e segura, elas acabam tendo várias complicações depois,

[...] centenas de milhares de mulheres, todos os anos, estão sofrendo terríveis consequências físicas e psíquicas em razão do abortamento realizado em condições precárias e inseguras: infecções, que se instalam nas paredes do útero ou que migram para as trompas, para os ovários ou para a cavidade abdominal (doença inflamatória pélvica – DIP); lesões traumáticas ou químicas dos genitais e outros órgãos pélvicos; reações tóxicas a produtos ingeridos ou introduzidos nos genitais; hemorragias, que acarretam anemia, choque e morte ou que exigem transfusões sanguíneas de emergência, que as expõem a altos riscos de peritonite e contaminação com HIV e outras infecções; septicemia e choque séptico; retirada das trompas, dos ovários e do útero; obstrução das trompas, que pode conduzi-las à esterilidade ou a gravidez tubária, outra causa dramática de morte materna; dores pélvicas crônicas; limitação da vida diária e das atividades sexuais; e depressão e complicações psicológicas em situação de pressão. (FAUNDES E BARCELATTO apud TORRES, 2007, p. 31).

“No Brasil, em particular, o abortamento inseguro constitui a segunda causa de morte materna em alguns Estados da Federação, enquanto, em outros, constitui a terceira causa de morte de gestantes” (TORRES, 2007, p. 30).

A votação no STF, a favor ou contra a descriminalização do aborto ainda não tem data para acontecer, entretanto, o fato de o PSOL ter ajuizado a ação se mostra algo muito importante para a vida reprodutiva e a ampliação da garantia de direitos às mulheres, pois, “o aborto é um problema de saúde pública e deve ser enfrentado com medidas sanitárias. A criminalização não está evitando a prática do aborto e está causando milhares de mortes e sequelas físicas e psicológicas para as mulheres, além de terríveis consequências sociais” (TORRES, 2007, p. 27).

Segundo Torres (2007, p. 27), “enquanto o aborto não é descriminalizado, o Estado tem o dever de prestar assistência à saúde das mulheres para evitar esses riscos e danos, acolhendo-as no sistema público de saúde, “antes” e “depois” da prática do aborto, especialmente para orientá-la e informá-la”.

Conclusão

Em virtude dos fatos analisados ao longo desta pesquisa, percebe-se que, embora o aborto não seja legal no Brasil, salvo em caso de estupro, risco de vida da mãe e anencefalia, ele ainda assim é muito praticado ilegalmente no país, mostrando assim a ineficiência do Código Penal brasileiro em impedir a sua prática.

Essa proibição só impede que as mulheres possam praticar o aborto de forma legal e mais segura, colocando a sua saúde e a sua vida em risco, pois ao invés de o ato poder ser praticado em um hospital autorizado pelo Estado, com estrutura, equipamentos adequados, profissionais devidamente qualificados e segurança para sua realização, ele é praticado em clínicas clandestinas e sem estrutura alguma, o que acaba trazendo graves complicações e sequelas à mulher ou até mesmo causando a sua morte. Assim, elas acabam tendo que recorrer aos hospitais públicos em busca de atendimento e muitas vezes não recebem o tratamento adequado por questões éticas relacionadas aos médicos ou falta de infraestrutura dos próprios hospitais. Ou seja, essa situação acaba se tornando um problema de saúde pública.

Conclui-se então que o Código Penal brasileiro, na parte que se refere ao aborto, deve ser revisto e reformulado para que assim ele possa tentar solucionar o problema criando uma legislação menos rígida sobre o assunto e voltada para garantir tanto a dignidade da mulher quanto a vida do feto.

Referências

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo e MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. Ciência e saúde coletiva [online]. 2017, vol.22, n.2. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>> Acesso em: 19 out. 2018

MORAIS, Marielli. **Conceito e histórico do aborto**. Disponível em: <<https://mariellimorais.jusbrasil.com.br/artigos/483830508/conceito-e-historico-do-aborto>> Acesso em: 20 set. 2018

OLIVEIRA, Fátima. O direito ao aborto: uma exigência ética in: OLIVEIRA, Fátima. **Bioética: uma face da cidadania**. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 2007, p. 115-132.

TORRES, José Henrique Rodrigues. **Aborto inseguro: é necessário reduzir riscos**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. n.68, v.15, 2007. p. 27-68